

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### PARANÁ

2165



Processo 114 Autor Executivo

SÚMULA Cria Fundo municipal de saneamento

Recebido em 14 / 12 / 1966

Luiz Rescu  
Assistente da Câmara

Em expediente 14 / 12 / 1966

1.º Secretário

À COMISSÃO DE Justiça em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_\_\_  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_\_\_  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

Urgencia em 19/12/66 Presidente

<p>1.ª discussão</p> <p>Em ____ / ____ / 19____</p> <p>1.º Secretário</p>	<p>2.ª discussão</p> <p>Em ____ / ____ / 19____</p> <p>1.º Secretário</p>
---	---

Aprovado UNICA em 3.ª discussão  
 Em 18 / 12 / 1966  
Lucas  
 Presidente

ENCAMINHE-SE

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_\_\_ Encaminhado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Presidente Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 261

=====

DATA: 13 de dezembro de 1.966.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal -  
de Saneamento e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS.

Art. 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, refôrço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Marechal Cândido Rondon, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O FMS será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - Outros recursos:

- a)- 5% (cinco por cento) no mínimo da receita de impostos;
- b)- 5% (cinco por cento) no mínimo da quota do Artigo 15, da Constituição Federal, atribuída ao Município;
- c)- dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;
- d)- juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

Continuação Fls. 1 ...

e)- recursos não reembolsáveis provenientes da União, do + Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais;

f)- Contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas Propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas a e b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, previstos no artigo 3º.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/A., em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, à conta da entidade prevista no artigo 2º, na forma da Lei que a instituir.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,  
em 13 de dezembro de 1.966.

*Wanderer*

---

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Dados históricos do Município

Emancipado em 25.7.1960.  
Lei n.º 4245.  
Fêz parte do Município de Toledo e Fóz do Iguaçu.

### Dados geográficos:

Ao Norte: Mun. de Guaíra, Terra Roxa e Palotina.  
Ao Leste: Toledo.  
Ao Sul: Medianeira e Toledo  
A Oeste: Republica do Paraguay.  
Via fluvial: Rio Paraná.  
Portos: Pôrto Mendes, Pôrto Britânia.  
Área territorial: 1.715 km2.  
Pop.: 45.000 Habitantes.

### Dados culturais:

Escolas Municipais: 76  
Professorado municipal: 128  
Secundário: 2  
Ginásial: 2

### Dados economicos:

Receita municipal:  
1962 - cr\$ 31.434.271  
1963 - cr\$ 42.941.559  
1964 - cr\$ 118.414.085  
1965 - cr\$ 211.948.888

### Administração:

Prefeitos:  
Arlindo Alberto Lamb  
Werner Wanderer.

### Legislaturas:

- 1.ª Helmuth Priesnitz  
(Pres.) - Harry Pidd -  
Teobaldo Loffi - Luiz  
Greff - Erno Greff -  
Reinaldo J. Wengradt -  
João W. Backes - Lin-  
dolfo Nienkoeter - Aldo  
Alieve.
- 2.ª Antonio M. Cerretta  
(Pres.) - Dr. Jossœ A.  
Campos - Harry Pydd -  
Dr. Friedrich R. Sey-  
both - Adolfo Ruckha-  
ber - Sigesfredo E. An-  
schau - Salvino Vander-  
linde - Rudy Stoelben -  
Helmuth Priesnitz.

## - P A R E C E R -

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na Sala das reuniões da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estiveram reunidos os membros-integrantes desta Comissão, Vereadores SALVINO VANDERLINDE e LAURO MATHIAS WEIRICH, na ausência do terceiro membro Vereador Dr. JOSSOE DO AMARAL CAMPOS, com o propósito de estudarem o Projeto de Lei nº 261, que cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Após analisado o texto em todos seus aspectos, chegaram a conclusão de que este Projeto de Lei deveria ser aprovado por unanimidade na sua íntegra.

- É este o nosso parecer -

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, em 14 de dezembro de 1.966.

Salvino Vanderlinde

Lauro Mathias Weirich